



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 1183/2026
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 14/03/2026
Andriela Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Institui, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, a Política Municipal de Combate ao Racismo nas Competições e Eventos Esportivos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, a Política Municipal de Combate ao Racismo nas Competições e Eventos Esportivos, aplicável a todas as competições e eventos esportivos realizados no território municipal, em consonância com a legislação estadual e federal vigente.

Art. 2º - A Política de que trata esta Lei tem como objetivo combater o racismo em competições e eventos esportivos, promovendo espaços acolhedores e inclusivos para toda a comunidade esportiva cachoeirense.

Art. 3º - São ações obrigatórias da Política Municipal de Combate ao Racismo:

I - Realização de campanhas educativas durante os intervalos ou momentos que antecedem os eventos esportivos, utilizando meios de comunicação como alto-falantes, murais, panfletos ou telões;

II - Divulgação ampla e permanente das políticas públicas voltadas ao atendimento das vítimas de racismo e orientações sobre seus direitos;

III - Interrupção imediata da partida ou evento esportivo em caso de denúncia ou constatação de manifestação racista por qualquer pessoa presente;

IV - O encerramento total do evento em caso de prática coletiva de atos racistas ou reincidência de conduta racista.

Art. 4º - Fica instituído o "Protocolo Municipal de Combate ao Racismo nas Competições e Eventos Esportivos", a ser seguido no Município de Cachoeiras de Macacu:

I - Qualquer pessoa poderá informar a uma autoridade presente no local sobre condutas racistas das quais tenha conhecimento;

II - A autoridade deverá comunicar imediatamente a ocorrência aos organizadores do evento, à Guarda Municipal, ao Conselho Tutelar (quando envolver menores) e às demais autoridades competentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA DE C.
Processo nº ...
dado pelo protocolo
Em, _

III - O organizador do evento solicitará a interrupção da partida ao árbitro ou mediador;

IV - A interrupção será mantida enquanto as manifestações racistas persistirem;

V - Em caso de reincidência ou atos praticados coletivamente, o encerramento do evento poderá ser realizado pelo organizador ou delegado da partida.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu poderá regulamentar esta Lei para garantir sua efetividade, promovendo parcerias com instituições esportivas e sociais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

Rogério de Souza Ramos
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Rogério de Souza Ramos
(Rogério Motos)
Vereador - AGIR

CACHOEIRAS DE MACACU

Sala das Sessões, 17 de março de 2026

Rogério de Souza Ramos
(Rogério Motos)
Vereador - AGIR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA DE
Processo nº
dado pelo prot.
Em, -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Combate ao Racismo nas Competições e Eventos Esportivos em Cachoeiras de Macacu.

A proposta fundamenta-se na necessidade urgente de enfrentar a discriminação racial, que, infelizmente, ainda se manifesta em praças esportivas, estádios e ginásios. O esporte, por sua natureza, deve ser um instrumento de inclusão, união e celebração da diversidade, e não um palco para ofensas e exclusões.

Os principais pilares desta iniciativa são:

1. Dignidade da Pessoa Humana: Atender ao preceito constitucional de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou idade.
2. Protocolo de Ação Imediata: Diferente de leis genéricas, este projeto estabelece o que deve ser feito no momento do ato (interrupção da partida), garantindo que a vítima não seja silenciada e que o agressor entenda que o racismo não será tolerado.
3. Educação e Conscientização: A obrigatoriedade de campanhas educativas visa transformar a mentalidade de torcedores e atletas, focando na prevenção e no respeito mútuo.
4. Segurança Jurídica: Ao alinhar Cachoeiras de Macacu às tendências legislativas estaduais e federais (como a Lei Estadual nº 10.053/2023), fortalecemos nossa rede de proteção e damos respaldo aos organizadores de eventos locais.

Em Cachoeiras de Macacu, cidade de povo acolhedor e talentos esportivos promissores, não podemos permitir que o preconceito afaste nossas crianças e jovens do esporte. O "Protocolo de Combate ao Racismo" é um passo civilizatório que coloca nosso município na vanguarda da defesa dos direitos humanos.

Diante da relevância da matéria e do alcance social da medida, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

Rogério de Souza Ramos
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Rogério de Souza Ramos
(Rogério Motos)
Vereador - AGIR